



EMENDA Nº 21

Acrescente-se o seguinte parágrafo à nova redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, oferecida pelo art. 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 9, de 2006:

§ 6º A lei referida no inciso III deste artigo poderá remeter à lei estadual, de forma integral ou parcial, a definição dos critérios de redistribuição de recursos dos fundos referentes à educação infantil.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro de oferta da educação infantil nos Municípios brasileiros é extremamente diversificado, não só em termos de cobertura no atendimento como também nas formas de fazê-lo. Estas variações encontram-se diretamente relacionadas às peculiaridades locais, como concentração urbana, extensão do atendimento no meio rural, parcerias existentes, etc. Parece ser portanto conveniente admitir, no texto constitucional, que a União atribua aos Estados a competência para participar diretamente na definição dos critérios de redistribuição dos recursos para essa etapa da educação básica. O princípio da participação dos Estados na fixação de critérios de repartição de recursos, por sinal, já se encontra presente na Constituição Federal, no que diz respeito à parcela do ICMS pertencente aos Municípios (art. 158, parágrafo único, inciso II).

Senador Luiz Pontes